



MENSAGEM Nº 09 / 2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Nobres Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que renomeia a Guarda Civil Municipal de Sobral para Polícia Municipal de Sobral, alterando o art. 1º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, e revogando as referências à denominação anterior constantes das Leis Municipais nº 092, de 1997, nº 818, de 2008 e sua alteração promovida pela Lei nº 2198 de 14 de dezembro de 2021.

I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO E DA NECESSIDADE DA MEDIDA

A Guarda Civil Municipal de Sobral, ao longo de sua existência institucional, consolidou-se como força de segurança pública urbana de elevada relevância para a municipalidade, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações públicos, no policiamento preventivo e comunitário, na mediação de conflitos e na promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos sobralenses.

Nesse cenário, a alteração da nomenclatura da corporação para Polícia Municipal de Sobral (PMS) não representa mera modificação formal, mas iniciativa de afirmação institucional e funcional compatível com a realidade operacional do órgão, com as atribuições que lhe são legalmente conferidas e com o movimento legislativo e doutrinário que, em âmbito nacional, reconhece o caráter policial das guardas municipais. A nova denominação reforça, perante a sociedade e os demais entes públicos, a identidade da corporação como instrumento de segurança, ordem e cidadania.



II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICO-LEGAIS

O Projeto de Lei encontra fundamento em sólida base normativa, conforme se expõe:

1. Constituição Federal de 1988 – Art. 144, § 8º, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014.

A Carta Magna, em seu art. 144, § 8º, reconhece expressamente as guardas municipais como órgãos destinados à proteção dos bens, serviços e instalações do município. A Emenda Constitucional nº 82/2014, ao inaugurar o tratamento constitucional específico para tais corporações, consagrou seu caráter de segurança pública municipal, franqueando ao Município o poder de legislar sobre a organização e estruturação de seu órgão de segurança, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao ente local competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal no que couber.

2. Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais, editado com fundamento no art. 22, XXI, da Constituição Federal, disciplina em âmbito nacional as normas gerais para a organização, funcionamento e competências das corporações municipais de segurança. O estatuto atribui às guardas municipais funções que transcendem a mera vigilância patrimonial, abrangendo o policiamento preventivo e comunitário, a proteção dos direitos humanos fundamentais e o apoio à defesa civil, o que torna a nomenclatura "Polícia Municipal" mais aderente à realidade funcional da corporação.

3. Competência legislativa municipal – Art. 30, I e II, CF/88, e autonomia organizacional.



A alteração da denominação do órgão insere-se no âmbito da **autonomia organizacional e administrativa do Município**, assegurada pelo art. 18 e pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal. O Município detém competência para legislar sobre a organização de sua estrutura administrativa, incluindo a nomenclatura de seus órgãos. A renomeação não cria novo cargo ou altera atribuições já previstas na ordem jurídica, limitando-se a conferir nova identificação institucional à corporação, com as consequentes adequações textuais na legislação vigente.

III – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), segue anexa ao presente Projeto de Lei a Nota de Adequação Orçamentária e Financeira, que demonstra:

a) que a medida, por consistir em alteração de denominação do órgão já existente – sem criação de novos cargos, sem majoração de remuneração e sem expansão do quadro de pessoal –, não gera despesa pública nova de caráter obrigatório de caráter continuado, dispensando, nessa medida, a demonstração de fonte de custeio e compensação exigida pelo art. 17 da LRF;

b) que os eventuais custos administrativos decorrentes da adequação de registros, documentos, materiais e sistemas ao novo nome da corporação serão absorvidos pelo orçamento ordinário do órgão, sem comprometimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

IV – DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL E SOCIAL DA MEDIDA

Para além dos aspectos estritamente jurídicos, a renomeação da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Sobral possui inequívoca dimensão institucional e simbólica. Ao identificar a corporação com a denominação que reflete sua real vocação – a de órgão de segurança, prevenção e proteção da comunidade



–, o Município reforça o reconhecimento público dos Guardas Municipais como agentes de segurança pública qualificados, dotados de poder de polícia e submetidos às devidas responsabilidades funcionais, contribuindo para o prestígio da instituição, para a valorização da carreira e para o fortalecimento do vínculo entre a corporação e a cidadania sobralense.

Registra-se, igualmente, que a medida acompanha tendência consolidada em municípios de todo o país, sendo a renomeação das guardas municipais para polícia municipal amplamente adotada e discutida nas instâncias legislativas federal e estaduais, conferindo uniformidade de tratamento à corporação e antecipando o alinhamento à evolução normativa que se projeta para o sistema de segurança pública municipal brasileiro.

Diante do exposto, reitero a importância da medida ora proposta e conto com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, confiante de que Vossas Excelências saberão reconhecer seus méritos em benefício da segurança pública e do bem-estar da população de Sobral.

Sobral (CE), 04 de Março de 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração da denominação da Guarda Civil Municipal de Sobral para Polícia Municipal de Sobral (PMS), iniciativa que se apresenta não como simples reforma nominal, mas como instrumento de modernização institucional, fortalecimento operacional e afirmação do papel estratégico da corporação no sistema de segurança pública municipal.

A sociedade sobralense experimenta, em consonância com o quadro nacional, uma crescente complexidade das dinâmicas de perturbação da ordem e da paz social. Nesse contexto, a estrutura de segurança pública municipal não pode permanecer inerte às demandas por aprimoramento organizacional, operacional e simbólico.

A mudança de nomenclatura ora proposta responde a essa necessidade de maneira objetiva, fundamentada e tecnicamente coerente com o ordenamento jurídico vigente.

II – A REALIDADE OPERACIONAL E A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO

A Guarda Civil Municipal de Sobral, ao longo de sua trajetória institucional, tem ampliado progressivamente seu escopo de atuação. De uma função originalmente voltada à proteção patrimonial dos bens e instalações municipais, a corporação evoluiu para uma presença ativa nas ruas, nas praças, nos equipamentos públicos e nos espaços de convivência comunitária, tornando-se um dos principais vetores de visibilidade no cotidiano do cidadão.

Essa expansão funcional, contudo, exige que a corporação corresponda às expectativas dela decorrentes com estrutura, preparo, identidade e reconhecimento adequados. A experiência acumulada na gestão da segurança urbana demonstra que a presença ostensiva de agentes de segurança municipal qualificados exerce efeito preventivo e dissuasório concreto sobre a prática de ilícitos e sobre a deterioração dos espaços públicos, contribuindo para a manutenção do ambiente de tranquilidade e ordem que é condição para o desenvolvimento social e econômico do Município.



Nesse sentido, impõe-se reconhecer que a denominação vigente – "Guarda Civil Municipal" – não reflete com fidelidade a abrangência e a natureza das funções desempenhadas pela corporação. A designação remete a um modelo de atuação restritivo que, na prática operacional, já foi superado.

Desse modo, a corporação atua, de fato, como força de segurança pública com vocação preventiva e comunitária, e merece uma nomenclatura que externalize essa realidade perante a sociedade, os demais órgãos públicos e os próprios integrantes do quadro funcional.

III – A POLÍCIA MUNICIPAL E O SUPORTE AO ENFRENTAMENTO DAS CAUSAS DA INSEGURANÇA

Um dos vetores centrais desta proposta é a consolidação de uma postura institucional mais proativa da corporação no enfrentamento das situações que comprometem a ordem pública e a segurança urbana. Para tanto, é imprescindível que a Polícia Municipal de Sobral seja reconhecida – e se reconheça – como parte integrante e qualificada do sistema municipal de segurança, e não como estrutura periférica ou meramente auxiliar.

A Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) já confere à corporação atribuições que vão além da custódia de bens públicos, compreendendo o policiamento preventivo e comunitário, a colaboração com os demais órgãos de segurança, a proteção dos direitos humanos e o apoio à defesa civil.

Tais atribuições habilitam, sob o ponto de vista normativo, uma atuação que, aliada à presença ostensiva nas vias e espaços públicos, contribui de forma estruturada para inibir práticas que perturbam a convivência social e a integridade da comunidade.

Ao atuar com visibilidade, regularidade e profissionalismo, a futura Polícia Municipal de Sobral terá condições de exercer, de modo legítimo e eficaz, um papel de apoio e suplementação ao trabalho das forças estaduais de segurança pública, em particular da Polícia Militar do Estado do Ceará, contribuindo para a cobertura dos espaços urbanos e para a resposta mais ágil às situações que exigem presença protetiva do Poder Público.



IV – A INTEGRAÇÃO OPERACIONAL COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Um dos objetivos centrais da reformulação ora proposta é posicionar a futura Polícia Municipal de Sobral como parceira estratégica e operacional da Polícia Militar do Estado do Ceará no exercício do policiamento ostensivo voltado à preservação da ordem pública no território municipal.

A ação integrada entre guardas municipais e policiais militares já é realidade em diversas capitais e municípios de médio e grande porte do Brasil, tendo demonstrado resultados positivos na ampliação da cobertura territorial do policiamento, na redução dos tempos de resposta a ocorrências e na criação de um ambiente urbano mais seguro e estável para a população. A formalização de uma denominação que destaque o caráter policial da corporação municipal é passo necessário para que essa integração se efetive de maneira mais fluida e equilibrada.

Com a nova nomenclatura, a corporação adquire posição institucional de maior destaque e simetria no diálogo com a Polícia Militar, facilitando a celebração de acordos de cooperação técnica e operacional, a participação em operações conjuntas de policiamento ostensivo, o compartilhamento de informações operacionais e o estabelecimento de protocolos de atuação coordenada nas situações que demandem resposta imediata do poder público.

Nessa perspectiva, a Polícia Municipal de Sobral está vocacionada a ocupar, ao lado da Polícia Militar, um papel de relevo nessa rede local de proteção, especialmente no que tange ao monitoramento do espaço público, à abordagem preventiva de situações de risco e à intermediação qualificada entre a comunidade e os órgãos estaduais de segurança.

V – A FORÇA SIMBÓLICA E INSTITUCIONAL DA NOVA NOMENCLATURA

Não se pode subestimar a relevância do aspecto simbólico da denominação de um órgão público. O nome é, no campo institucional, muito mais do que uma etiqueta: é a expressão condensada da identidade, do propósito e do mandato social do órgão.



Ao denominar-se "Polícia Municipal de Sobral", a corporação comunica à sociedade, de forma direta e inequívoca, que sua função é a da segurança – não de instalações, mas de pessoas.

Neste sentido, essa clareza simbólica produz efeitos práticos relevantes: **fortalece a autoridade moral e operacional dos agentes da corporação no exercício de suas atribuições; eleva o reconhecimento social e a valorização da carreira, com impacto positivo na motivação dos servidores; projeta para a sociedade uma imagem de presença estatal qualificada e comprometida com a ordem e a proteção; e contribui para o sentimento coletivo de segurança, que é, em si mesmo, um bem público de primeira ordem.**

VI – VALORIZAÇÃO DA CARREIRA

A renomeação insere-se em uma agenda mais ampla de profissionalização e valorização dos servidores da corporação municipal de segurança. Ao longo dos últimos anos, o Município de Sobral investiu na formação, no treinamento e no aparelhamento da Guarda Civil Municipal, dotando seus integrantes de capacitação técnica e operacional compatível com as exigências de uma força policial moderna.

Tais investimentos merecem correspondência no plano do reconhecimento institucional. A adoção da denominação Polícia Municipal é sinal concreto de que o Município reconhece seus agentes de segurança como profissionais da segurança pública, detentores de poder de polícia, submetidos a rígidas exigências de formação e conduta, e investidos de responsabilidade perante a sociedade.

VII – TENDÊNCIA NACIONAL E ALINHAMENTO AO MARCO NORMATIVO

A iniciativa acompanha tendência nacional amplamente consolidada. Municípios de todos os portes e regiões do Brasil têm adotado a renomeação de suas guardas municipais para Polícia Municipal, em reconhecimento à evolução das atribuições dessas corporações e ao amadurecimento do quadro normativo que as disciplina.

No âmbito federal, tramitam no Congresso Nacional propostas legislativas que visam à constitucionalidade formal da Polícia Municipal como componente do sistema nacional de segurança pública, o que indica a consolidação do entendimento de que tais corporações, pelo perfil de suas funções e pela



capilaridade de sua atuação, integram de modo substantivo – e não meramente acessório – o arranjo institucional de proteção da ordem pública no Brasil.

Com isso, ao adotar agora essa denominação, Sobral não apenas antecipa-se à evolução legislativa federal, como reafirma sua tradição de inovação e protagonismo na gestão pública municipal, posicionando a cidade como referência em modernização das estruturas locais de segurança.

VIII – CONCLUSÃO

Pelo conjunto de razões expostas, a proposição ora submetida à apreciação desta Câmara Municipal apresenta-se como medida necessária, oportuna, juridicamente embasada e socialmente relevante.

A renomeação da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal de Sobral é passo concreto no processo de aprimoramento da segurança pública municipal, compatível com as funções que a corporação já desempenha na prática, com o arcabouço normativo vigente e com a trajetória de desenvolvimento institucional que o Município de Sobral tem trilhado.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI No. 046 de 24 de MAIO de 2026.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO N° 2026.0324-0169
24/03/26 HS: 18:25
DATA FUNCIONÁRIO

Renomeia a Guarda Civil Municipal de Sobral para Polícia Municipal de Sobral, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 092, de 16 de janeiro de 1997, e revoga disposições contrárias constantes das Leis Municipais nº 092, de 1997, nº 818, de 2008 e sua alteração promovida pela Lei nº 2198, de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 092, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura da Guarda Municipal de Sobral, a Lei nº 818, de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral e posterior alteração promovida pela Lei nº 2198 de 14 de dezembro de 2021, para modificar a denominação da Guarda Municipal de Sobral – GCM, que passa a denominar-se Polícia Municipal de Sobral – PMS.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 092, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Polícia Municipal de Sobral, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.



§ 1º O cargo de Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Policial Municipal, ficando todas as referências à nomenclatura anterior na legislação municipal, incluídas as relativas a cargos de chefia ou comando, alteradas à nova nomenclatura.

§ 2º As referências à sigla GCM, constantes na legislação municipal, ficam alteradas para Polícia Municipal de Sobral.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 092, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Compete à Polícia Municipal de Sobral, além das atribuições previstas neste artigo, a execução de ações de segurança urbana, incluindo o policiamento preventivo e comunitário, bem como a mediação de conflitos e a promoção do respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A Instituição Polícia Municipal de Sobral continua a reger-se pelas demais legislações vigentes, enquanto era denominada Guarda Municipal de Sobral, excetuando as disposições revogadas e substituídas pela presente Lei.



Art. 6º Ficam revogadas as disposições constantes das Leis Municipais nº 092, de 16 de janeiro de 1997, nº 818, de 2008 e sua alteração promovida pela Lei nº 2198 de 14 de dezembro de 2021, que façam referência à denominação Guarda Civil Municipal ou à sigla GCM, em razão da alteração promovida por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em ____ de _____ de 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal